



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-CON-2023/00375

Nº 72/23-S

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CELEBRADO PELO ESTADO DA BAHIA, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E A.
ARTUR C. SILVA-ME, NA FORMA ABAIXO:**

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722 0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado pelo seu Presidente, **Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado, **A. ARTUR C. SILVA-ME**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ n. 41.343.086/0001-32, com endereço na Rua Terra, n. 539, Nova Esperança, Rio Branco-Acre CEP 69.915-200, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço, mediante a Inexigibilidade de Licitação nº **81/23-DI**, tendo em vista o constante no **Processo n. TJ-CON-2023/00375**, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/2005 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais dispositivos legais aplicáveis, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviço para ministrar “Treinamento em Planilha de Custos e Formação de Preços”, nas modalidades a distância (EaD) e presencial, a ser realizado em dois (2) módulos, respectivamente nos dias 16/10, 19/10, 23/10, 26/10, 30/10, e 07/11/23 e dias 20 e 21/11/2023, com carga horária total de 58 (cinquenta e oito) horas/aula, sendo: 42 horas/aula (quarenta e duas) para o módulo I (ensino a distância) e 16 horas/aula (ensino presencial) para o módulo II, consoantes detalhados no Projeto do curso colacionado aos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

2.1. O Objeto Contratual será executado mediante o transpor das fases, nos termos do Plano de Curso elaborado pela CONTRATADA, conforme proposta de curso às fls.



[Handwritten signature in blue ink]



[Handwritten signature in blue ink]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-CON-2023/00375

50 a 63 do Processo TJ-CON-2023/00375, parte integrante deste instrumento conforme transcrição:

CRONOGRAMA DO CURSO

| Período | Atividade | Quantidade de Alunos | Carga Horária |
|---|----------------------|----------------------|---------------|
| Outubro /Novembro: 16/10, 19/10, 23/10, 26/10, 30/10, e 07/11/23 | A distância (EAD) | Até 40 | 42h/a |
| Novembro: 20/11 e 21/11/2023 | Presencial | Até 40 | 16h/a |

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Valor total: R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), considerando os 02 (dois) módulos com carga horária total de 58 (cinquenta e oito) horas/aula: sendo 42 (quarenta e duas) horas/aula para o módulo I e 16 (dezesesseis) horas/aula para o módulo II, que deverá ser pago após a conclusão de cada fase nos termos da Cláusula Quinta deste instrumento.

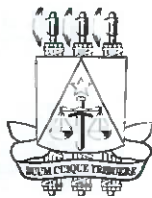
3.2. Nos valores estão incluídos os honorários, taxas administrativas, impostos, encargos sociais e demais tributos do curso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 - A vigência do contrato será de 06 (seis) meses a contar da data da assinatura, visando contemplar a conclusão das atividades.

4.2 - A execução dos serviços será realizada em consonância com o plano de trabalho elaborado pela empresa e para a UNICORP (anexa e parte integrante), respeitada a prestação de todos os serviços na integralidade da realização das atividades propostas.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-CON-2023/00375

4.3 – As partes poderão, em comum acordo, alterar os prazos inicialmente previstos no cronograma de aulas propostos, desde que não ultrapasse a vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária para crédito na conta indicada pela Contratada;

5.2. Pagamento será em 02 (duas) parcelas, conforme descrito:

| Cromograma de Pagamento | | | | |
|-------------------------|---|-------------|---------------|---------------------|
| Módulo | Período Previsto | Atividade | Carga Horária | Valores |
| 1 | 16/10 19/10 23/10 26/10 30/10 e 07/11/2023 | Mentorias | 42 h | RS 14.000,00 |
| 2 | 20/11 e 21/11/2023 | Treinamento | 16 h | RS 14.500,00 |
| Total: | | | 58 h | RS 28.500,00 |

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE TRABALHO

6.1. O curso será realizado nas modalidades presencial e à distância (EAD), nos moldes especificados no Projeto de Curso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A CONTRATANTE se obriga a:

- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes da Contratação;
- Realizar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos em Lei;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, comunicando a Contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

7.2. A CONTRATADA ficará obrigada a:





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-CON-2023/00375

- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante todo o período da contratação;
- Executar o contrato nos moldes especificados na proposta apresentada e que foi colacionado como parte do presente instrumento;
- Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços;
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação;
- A inadimplência da contratada, com referência aos encargos acima, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação;
- Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso as dependências, quando for o caso, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o seu bom andamento;
- A fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da contratante, de seus agentes ou prepostos;
- Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da contratante de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação;
- Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela contratante decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste contrato e de outros por ventura existentes entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005 e artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 Os preços pactuados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A administração indicará servidores (fiscal e suplente), por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto desta inexigibilidade.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-CON-2023/00375

10.2 Competirá ao CONTRATANTE, através da UNICORP, proceder ao acompanhamento da execução do objeto contratado, na forma do art. 154 da Lei Estadual nº 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, quando for o caso, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente.

Parágrafo Único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato, no valor global estimado de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais) que será atendido na Unidade Orçamentária 04.601-FAJ, Unidade Gestora 0010-UNICORP, Projeto 3538, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Subelementos de Despesa 39.11, Fonte 120.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA SUSPENSÃO

12.1 Este Contrato poderá ser suspenso, com interrupção das atividades pela CONTRATADA, nos termos do inciso XV do artigo 78 da Lei 8.666/93 e inciso XVIII do artigo 167 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

12.2 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo ao longo da vigência do presente instrumento, rescindir unilateralmente o presente contrato, nas hipóteses previstas no artigo 167, da Lei Estadual nº 9.433/05, ou ainda, à conveniência e em preservação do interesse público, sem que lhe seja imposta qualquer multa ou indenização, a que título for, bastando, para tanto, comunicar previamente a CONTRATADA, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

12.3 No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento da parcela dos serviços fornecidos, já aprovados e atestados pelo CONTRATANTE, não lhe sendo devida indenização a qualquer título por força deste ato.

12.4 O presente instrumento poderá ainda ser rescindido, em qualquer época, se a CONTRATADA:



Página 5 de 9





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-CON-2023/00375

- a) deixar de atender as determinações do CONTRATANTE;
- b) atrasar ou retardar os serviços objeto deste contrato;
- c) paralisar o fornecimento dos serviços sem motivo justificado;
- d) prejudicar a qualidade do objeto do fornecimento, desviando-se das especificações constantes da sua proposta;
- e) entrar em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência, conforme disposto na Lei n. 11.101/2005, c/c o art. 167, XIV da Lei Estadual nº 9.433/2005, não cabendo a CONTRATADA o direito a qualquer indenização.

13.5 No caso de resolução do presente contrato em decorrência das hipóteses previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento da parcela dos serviços já elaborados, e devidamente comprovados, desde que aprovados pelo CONTRATANTE, não gerando, este ato de rescisão, qualquer direito a CONTRATADA de cobrança de multa, indenização ou ressarcimento a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário de Justiça Eletrônico, no prazo previsto pela Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente, as condições estabelecidas neste contrato, na proposta, para execução do serviço objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, descumprindo as obrigações contratuais ou cometendo os ilícitos previstos nos artigos 184 e 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, sujeitar-se às seguintes penalidades:

I - Multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;**
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de descumprimento parcial das obrigações contratuais, sejam elas de execução ou outras definidas neste contrato e seus anexos referidos, excetuando-se as hipóteses de mora previstas nas “c” e “d” desta cláusula.**





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-CON-2023/00375

e) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

d) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 05 (cinco) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

IV - descredenciamento do sistema de registro cadastral.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere este artigo não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Parágrafo Segundo: Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido a CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

Parágrafo Terceiro: As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto: O atraso no pagamento das parcelas trabalhistas, previdenciárias e tributárias é considerado falta gravíssima, podendo ensejar a rescisão contratual, se repetida mais de uma vez a cada anualidade contratual, se houver prorrogações.

Parágrafo Quinto: Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade das possíveis faltas, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-CON-2023/00375

15.1 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2 Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

15.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

15.4 A CONTRATADA declara ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

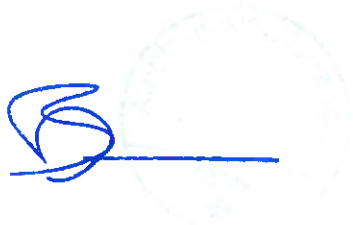
15.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

15.6 As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

15.7 A CONTRATANTE se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

15.8 A CONTRATADA responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiverem seguido as instruções lícitas do CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA se equipara ao CONTRATANTE, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO



Página 8 de 9





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-CON-2023/00375

16.1 Fica eleito o Foro de Salvador/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar do presente Contrato e que não sejam solucionadas mediante negociação administrativa e amigável entre os contratantes.

E, para firmeza, como prova de haver, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato, em 02 (duas) pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Salvador, de de 2023.

CONTRATANTE:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO

CONTRATADA:



Documento assinado digitalmente
ANTONIO ARTUR DAS CHAGAS SILVA
Data: 11/10/2023 14:01:30-0300
Verifique em <https://validar.tb.gov.br>

A. ARTUR C. SILVA
CNPJ n. 41.343.086/0001-32
Contratada

Testemunhas

Nome CPF 363.052.605-39

Nome CPF 827.73459504



UNICORP - UNIVERSIDADE CORPORATIVA**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 81/2023 – DI***

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e A. ARTUR C. SILVA - ME, inscrita no CNPJ de n. 41.343.086/0001-32. Objeto: Ministrar o curso "Treinamento em Planilha de Custos e Formação de Preços" na modalidade de ensino presencial e a distância para até 40 discentes, com carga horária de 58 h/a, com vigência de 06 meses. Valor: R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais) que será atendido mediante recurso da Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010 - UNICORP, Projeto 3538, Elementos de Despesa 3.3.90.39, Subelementos 39.11, Fonte 120, consoante PA. N. TJ-CON-2023/00375. Data de Assinatura: 11/10/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 72/23-S

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e A. ARTUR C. SILVA - ME, inscrita no CNPJ de n. 41.343.086/0001-32. Objeto: Ministrar o curso "Treinamento em Planilha de Custos e Formação de Preços" na modalidade de ensino presencial e a distância para até 40 discentes, com carga horária de 58 h/a, com vigência de 06 meses. Valor: R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais) que será atendido mediante recurso da Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010 - UNICORP, Projeto 3538, Elementos de Despesa 3.3.90.39, Subelementos 39.11, Fonte 120, consoante PA. N. TJ-CON-2023/00375. Data de Assinatura: 11/10/2023.

*Republicação Corretiva

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 74/2023-S*

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e MARIA VICTORIA BRAZ BORJA RODRIGUES, inscrita no CPF de n. 010.487.745-62. Objeto: Ministrar o curso "Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais- Turma 89" na modalidade de ensino a distância para até 20 discentes, com carga horária de 100 h/a, com vigência de 12 meses. Valor: R\$19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais) que será atendido mediante recurso da Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010 - UNICORP, Projeto 5438, Elementos de Despesa 3.3.90.36 / 3.3.90.47, Subelementos 36.07 / 47.01, Fonte 120, consoante PA. N. TJ-CON-2023/00333. Data de Assinatura: 11/10/2023.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 83/2023 - DI

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e MARIA VICTORIA BRAZ BORJA RODRIGUES, inscrita no CPF de n. 010.487.745-62. Objeto: Ministrar o curso "Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais- Turma 89" na modalidade de ensino a distância para até 20 discentes, com carga horária de 100 h/a, com vigência de 12 meses. Valor: R\$19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais) que será atendido mediante recurso da Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010 - UNICORP, Projeto 5438, Elementos de Despesa 3.3.90.36 / 3.3.90.47, Subelementos 36.07 / 47.01, Fonte 120, consoante PA. N. TJ-CON-2023/00333. Data de Assinatura: 11/10/2023.

*Republicação Corretiva

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 82/2023 - DI

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e THIAGO VINÍCIUS PAPA-TERRA BOA MORTE, inscrito no CPF de n. 047.322.035-07. Objeto: Ministrar o curso "Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais - Turma 89" na modalidade de ensino a distância para até 20 discentes, com carga horária de 100 h/a, com vigência de 12 meses. Valor: R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais) que será atendido mediante recurso da Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010 - UNICORP, Projeto 5438, Elementos de Despesa 3.3.90.36 / 3.3.90.47, Subelementos 36.07 / 47.01, Fonte 120, consoante PA. n. TJ-CON-2023/00389. Data de Assinatura: 11/10/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 73/2023-S

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e THIAGO VINÍCIUS PAPA-TERRA BOA MORTE, inscrita no CPF de n. 047.322.035-07. Objeto: Ministrar o curso "Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais - Turma 89" na modalidade de ensino a distância para até 20 discentes, com carga horária de 100 h/a, com vigência de 12 meses. Valor: R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais) que será atendido mediante recurso da Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010 - UNICORP, Projeto 5438, Elementos de Despesa 3.3.90.36 / 3.3.90.47, Subelementos 36.07 / 47.01, Fonte 120, consoante PA. n. TJ-CON-2023/00389. Data de Assinatura: 11/10/2023.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 74/2023 - DI

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e KERTZMAN PRODUÇÃO CIENTÍFICA LTDA, inscrito no CNPJ de n. 09.512.503/0001-10. Objeto: Prestação de Serviço para ministrar aula no Curso Oficial de Formação Inicial para os Juizes Substitutos do PJBA, Unidades XIII, na modalidade de ensino presencial, carga horária de 08 h/a no dia 26/10/2023. Valor total: R\$6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), que será atendido mediante recurso da Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010 - UNICORP, Projeto 5438, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Subelemento 39.11, Fonte 120, consoante PA. n. TJ-CON-2023/00257. Data de Assinatura: 19/10/2023.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 75/2023 - DI

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e ROSANETE MORAES DE SOUZA FERNANDES, inscrito no CPF de n. 133.620.034-00. Objeto: Prestação de Serviço para ministrar aula no Curso de Formação em Agentes Transformadores para Gestores da SEAP, na modalidade de ensino presencial para até 30 discentes, com carga horária de 12 h/a, no período de 06 a 10/11/2023. Valor total: R\$4.198,92 (quatro mil, cento e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), que será atendido mediante recurso da Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010 - UNICORP, Projeto 5438, Elementos de Despesa 3.3.90.36 / 3.3.90.47, Subelementos 36.07 / 47.01, Fonte 120, consoante PA. n. TJ-CON-2023/00371. Data de Assinatura: 23/10/2023.

| EMPRESA / ÓRGÃO / ENTIDADE | N. DO CONTRATO | PRAZO | OBJETO RESUMIDO | FISCAL | SUPLENTE |
|----------------------------|----------------|-----------------|--|---|--|
| A.Artur C. Silva -ME | 72/2023-S | 06 (seis) meses | Curso de Treinamento em Planilha de Custos e Formação de Preços. | Ivan de Almeida Trzan – Cadastro n. 968.998-2 | Filipe Santos Ribeiro de Oliveira -Cadastro n. 969.479-0 |

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, bem como o registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Salvador, em 23 de outubro de 2023.

Desembargador MÁRIO AUGUSTO ALBIANI ALVES JÚNIOR
Diretor-Geral da Universidade Corporativa / MASH

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 78/2023 - DI

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e ARMANDO MEDEIROS DE FARIA - ME, inscrita no CNPJ de n. 45.424.489/0001-67. Objeto: Prestação de serviço para ministrar o curso de Oficina de Linguagem Simples, na modalidade de ensino presencial para até 100 discentes, com carga horária de 06 h/a. Valor total: R\$7.000,00 (sete mil reais) que será atendido mediante recurso da Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010 - UNICORP, Projeto 5438, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Subelemento 39.11, Fonte 120, consoante PA. n. TJ-CON-2023/00112. Data de Assinatura: 18/10/2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATO Nº 641, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto no artigo 15, VI, e artigos 108 a 126 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996,

CONSIDERANDO que, em sessão de 17/10/2023, o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia apreciou as habilitações de candidatos à remoção interna e promoção, pelo critério de MERECEMENTO, para a 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA, de entrância FINAL, ou vaga remanescente, em conformidade com o edital nº 2190, de 9 de agosto de 2023, como consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 51837/2023;

CONSIDERANDO a consequente edição e publicação do Ato nº 626, de 17 de outubro de 2023, que provera a 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA, de entrância FINAL, mediante remoção interna, pelo critério de merecimento, da Promotora de Justiça ANDRÉA LEMOS FONTOURA, titular da Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público da Capital - 3º Promotor(a) de Justiça, de entrância final;

CONSIDERANDO que a Promotora de Justiça ANDRÉA LEMOS FONTOURA, titular da Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público da Capital - 3º Promotor(a) de Justiça, de entrância final, apresentou e teve deferido requerimento de prorrogação de prazo de assunção da 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA, de entrância FINAL, para a qual fora removida internamente, conforme Ato nº 626, de 17 de outubro de 2023, até 16/11/2023, como consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob nº 55943/2023;

CONSIDERANDO o Ato nº 627, de 17 de outubro de 2023, que provera a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA CAPITAL - 3º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA, de entrância FINAL, mediante PROMOÇÃO, pelo critério de MERECEMENTO, do Promotor de Justiça PABLO ANTONIO CORDEIRO DE ALMEIDA, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Dias D'Ávila, de entrância intermediária;

RESOLVE SUSPENDER OS EFEITOS do Ato nº 627, de 17 de outubro de 2023, que proveu a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA CAPITAL - 3º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA, de entrância FINAL, mediante PROMOÇÃO, pelo critério de MERECEMENTO, do Promotor de Justiça PABLO ANTONIO CORDEIRO DE ALMEIDA, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Dias D'Ávila, de entrância intermediária, e, por conseguinte, PROVER, provisoriamente, a 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA, de entrância FINAL, mediante PROMOÇÃO, pelo critério de MERECEMENTO, do Promotor de Justiça PABLO ANTONIO CORDEIRO DE ALMEIDA, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Dias D'Ávila, de entrância intermediária, até que a Promotora de Justiça ANDRÉA LEMOS FONTOURA, titular da Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público da Capital - 3º Promotor(a) de Justiça, de entrância final, assumas as funções da 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA, de entrância FINAL.

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 23 de outubro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça